



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 036/2018

Linhares -ES, 05 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 3.769/2018, que autorizou a doação de bens móveis e imóveis ao Governo do Estado do Espírito Santo, destinados à prestação de serviços de média e alta complexidade na área da saúde.

Tal alteração se faz necessária porque houve um equívoco no Projeto de Lei ao descrever as confrontações e a metragem da área constante no inciso II do artigo 1º.

O equívoco ocorreu porque a área que se pretende doar é oriunda de um desmembramento de uma área maior de 10.400 m² (dez mil e quatrocentos metros quadrados), situada na quadra 165 no bairro Shell, que foi desmembrada em 3 áreas, nos termos do processo administrativo nº 8888/2001.

Apenas após a aprovação da Lei nº 3.769/2018 é que foi verificado que a Unidade de Pronto Atendimento (PA), que se pretende doar ao Governo do Estado está sendo construída na área de 2.952m² (dois mil, novecentos e cinquenta e dois metros quadrados) e não na área de 1.728m² (um mil setecentos e vinte e oito metros quadrados), como consta na mencionada Lei.

Pelo exposto, resta imperiosa a necessidade de alteração da Lei nº 3.769/2018, a fim de que a mesma autorize a doação da área correta.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante da essencialidade da prestação dos serviços de saúde, solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que aprovem esta matéria, dando-lhe a **tramitação de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI 3.769, DE 25 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do artigo 1º da Lei 3.769, de 25 de setembro de 2018, que passa a conter a seguinte redação:

“**Art. 1º**...

[...]

II- Imóvel de propriedade do Município de Linhares, localizado na Quadra nº 165 (cento e sessenta e cinco), no bairro Shell, Linhares/ES, medindo 36.00 X 82.00 metros, ou sejam, 2.952m² (dois mil novecentos e cinquenta e dois metros quadrados), confrontando-se por seus diversos lados com: norte, Avenida Ibirapu, numa linha de 36,00 m²; Sul, Área 2 (dois) numa linha de 36,00 m²; leste, Avenida Alegre numa linha de 82,00 m²; e, a oeste, área 03 (três) numa linha de 82,00 m², no valor de R\$ 3.903.886,41 (três milhões novecentos e três mil oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito do Município de Linhares